

RESOLUÇÃO N° 16/69

Dá nova redação ao inciso II, do Artigo 2° da Resolução CEE-n° 35/67, que dispõe sobre normas para provas de doutoramento nos Institutos Isolados de Ensino Superior.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso XII, do Artigo 2°, da Lei Estadual n° 9.865, de 9 de outubro de 1967, e de conformidade com o Parecer n° 258/69, da Câmara do Ensino Superior, aprovado na 259ª sessão plenária, realizada em 7 de julho de 1969,

R E S O L V E:

Artigo 1° - O inciso II, do Artigo 2°, da Resolução CEE-n° 35/67, homologada pelo Ato n° 4, de 4 de janeiro de 1968, do Secretário da Educação, passa a ter a seguinte redação :

"II - A realização das provas será precedida de requerimento do interessado, instruído com um exemplar da tese, dirigido ao Diretor do Instituto Isolado, que, no caso do item anterior, os remeterá a Câmara do Ensino Superior, juntamente com a carta do orientador da tese e o pedido de eleição da Comissão Examinadora".

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

-- + --

Aprovada, por unanimidade, na 259ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 7 de julho de 1969.